



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.169-9/2012 (2 volumes), 9.971-6/2012 (2 volumes), 16.445-3/2012 (2 volumes) e 3.355-3/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N^o 5.558/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 10.169-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, §§ 1^o e 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n^o 7.873/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Aparecido Marques Moreira; **recomendando** à atual gestão que busque soluções práticas que visem ao cumprimento do mandamento constitucional para as contratações de serviços médicos; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** busque mecanismos para cumprir os ditames da Constituição Federal, da Lei n^o 4.320/1964 e da Resolução Normativa n^o 01/2007, deste Tribunal; e, **2)** obedeça rigorosamente as regras específicas da Lei n^o 8.666/1993 e demais legislações vigentes; e por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar n^o 269/2007, c/c o artigo 289, II, do Resolução n^o 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6^o, II, “a”, da Resolução Normativa n^o 17/2010, **aplicar** ao Sr. Aparecido Marques Moreira, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da

Casa Barão de Melgarejo

1953

2013

Palácio Rondon - Sede atual



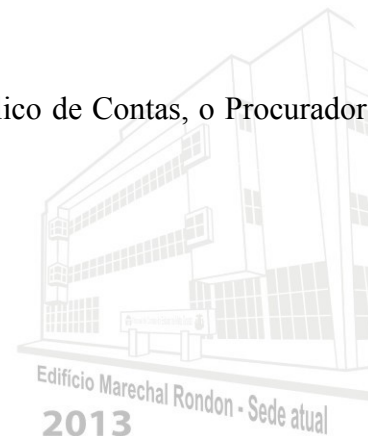
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

irregularidade grave que demonstra que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 (item 3.12), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Prefeitura, para que a sua equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a irregularidade que trata da ausência de comprovante que os beneficiados relacionados às fls. 108 a 112-TC estão efetivamente cursando os referidos cursos e se estão residindo nos imóveis locados (item 3.4.7.2). O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.169-9/2012 (2 volumes), 9.971-6/2012 (2 volumes), 16.445-3/2012 (2 volumes) e 3.355-3/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N^o 5.558/2013 – TP

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

